



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 197 1963

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 40/63

INICIATIVA:

ASTOR DILEM DOS SANTOS

HISTORICO:

Autoriza o Executivo a fazer serviço de calçamento nas ruas Cel. Francisco Alves de Athayde e Santa Rita, na sede do distrito de Conduru.

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e 1963, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

PERIODE: 1963

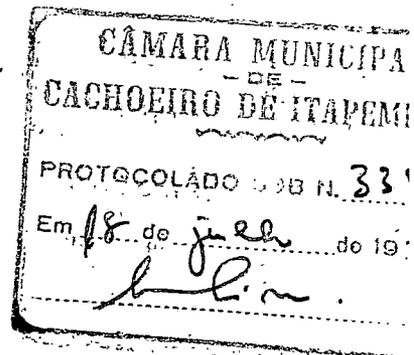
PRÉSIDENTE: WITAS MOISES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1963



ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

# N.º 4063

INICIATIVA:

VEREADOR ASTOR DILLEN DOS SANTOS

HISTÓRICO:

Autoriza o Executivo a fazer serviço de calçamentos nas ruas Cel. Francisco Alves de Athayde e Santa Rita, na sede do distrito de Conduru.

## A U T U A C ã O

Aos 23 dias do mês de julho do ano de

mil novecentos e sessenta e três, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem.

*Astor Dillen dos Santos*

86. 1

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E DEFESA

PROJETO DE LEI Nº

**40/63**

Sala das Sessões, 11/7/63  
Elias Lourenço

- Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a providenciar o calçamento da rua Cel. Francisco Alves de Athayde e a rua Santa Rita, na sede do distrito de Conduru.
- Art. 2º - Para o disposto no artigo primeiro da presente lei fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar mãos dos recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1963.

Destinar-se. Registro  
Cópia em 2 D. A.  
a data. 8-7-1963  
*do*  
Presidente

*Astor Dilen dos Santos*  
Vereador Astor Dilen dos Santos  
Do P.T.B.

JUSTIFICATIVA

O distrito de Conduru, em virtude de seu desenvolvimento, dever, como esperamos, merecer a mais acuidada atenção dos Poderes Públicos Municipais, sobretudo no que respeita à sua urbanização.

O que se pleiteia na presente iniciativa constitui uma dessas maiores necessidades de Conduru, pelo que estamos certos de que a Casa, levando-a na melhor consideração, depois de apreciá-la com seu abalizado bom senso, não se negará a lhe dar seu apoio.

Teremos, assim, prestado mais um relevante serviço ao povo de Conduru, que é sem dúvida um dos mais adiantados distritos de nosso município.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1963.

*Astor Dilen dos Santos*  
Astor Dilen dos Santos  
Vereador pelo P.T.B.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

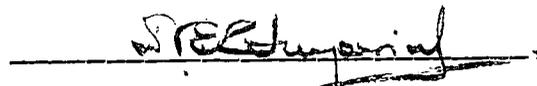
PROJETO DE LEI Nº

P A R E C E R

Desde que, como se depreende do contexto do Projeto de Lei entregue à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar, é a materia constitucional e também não infringe as leis existentes na Município, somos favorável à sua aprovação.

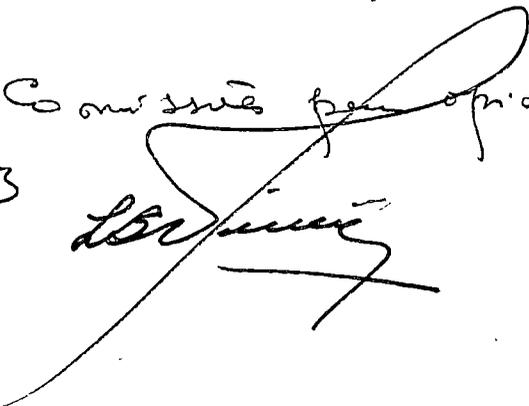
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1963



Dr. Elimário C. Imperial

Relator

Ass. de an. an. Comissão para opinar  
de 18-7-1963  


# CERTIDÃO

artigo, em cumprimento do Art. 65, § 1º e letras a e b do Regimento Interno desta Câmara, que, na presente data, foram entregues do Projeto de Lei nº 40/63, contendo parecer da C.C.J.R. aos Senhores Vereadores e às demais Comissões Técnicas da Casa.

sch. Itapemirim, 25 de julho de 1963  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

\*\*

CIENTE. Atendidas as exigências legais e regimentais, aguarde-se o prazo estabelecido no Regimento Interno da Casa para apresentação de emendas e pareceres.

Sala das Sessões, em 25 de Julho de 1963

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 18 de 1963.  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº **N.º 4063**

- Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a providenciar o calçamento da rua Cel. Francisco Alves de Athayde e a rua Santa Rita, na sede do distrito de Conduru.
- Art. 2º - Para o disposto no artigo primeiro da presente lei fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar mãos dos recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1963.

*Astor Dilen dos Santos*  
 Vereador Astor Dilen dos Santos  
 Do P.T.B.

JUSTIFICATIVA

O distrito de Conduru, em virtude de seu desenvolvimento, deve, como esperamos, merecer a mais decidida atenção dos Poderes Públicos Municipais, sobretudo no que respeita à sua urbanização.

O que se pleiteia na presente iniciativa constitui uma dessas maiores necessidades de Conduru, pelo que estamos certos de que a Casa, levando-a na melhor consideração, depois de apreciá-la com seu abalizado bom senso, não se negará a lhe dar seu apoio.

Teremos, assim, prestado mais um relevante serviço ao povo de Conduru, que é sem dúvida um dos mais adiantados distritos de nosso município.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1963.

*Astor Dilen dos Santos*  
 Astor Dilen dos Santos  
 Vereador pelo P.T.B.

A COMISSÃO DE , VIAGEM  
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 25 / 7 / 1963.

*[Assinatura]*  
 (RUBRICA DO PRESIDENTE)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40

P A R E C E R

Desde que, como se depreende do contexto do Projeto de Lei entregue a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar, é a matéria constitucional e também não infringe as leis existentes no Município, somos favorável à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1963.

a) \_\_\_\_\_  
Dr. Elimário G. Imperial  
Relator.

\*\*\*

Despacho exarado na fôlha pelo Senhor Presidente:

"As demais Comissões para opinar.

Em 18-7-1963.

a) Luiz Gonzaga de Oliveira"

\*\*

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 40/63

INICIATIVA: VEREADOR ASTOR DILEN DOS SANTOS

PARECER

Analisando o conteúdo do projeto de Lei que tomou o número 40/63, de iniciativa do senhor Vereador Astor Dilen dos Santos, é nessa opinião que o mesmo condiciona assunto de relevante interesse público do povo da sede do distrito de Conduru.

Aliás, somos de parecer que compete ao Poder Público não se desinteressar pelos melhoramentos sempre necessários aos nossos distritos, pois só assim ~~lhes~~ lhes estará dando condições de saírem da estagnação em que vivem, com o desânimo de sua população.

Já as Comissões de Justiça e Finanças manifestaram, a segunda através deste relator, pareceres favoráveis. Também esta Comissão, segundo o seu relator designado pela ilustrada Presidência da Casa, lhe dá inteiro apoio, sendo, assim, favorável à aprovação do mesmo. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de julho de 1963

Rubens Motta - Relator

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº

N.º 40/63

- Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a providenciar o calçamento da rua Cel. Francisco Alves de Athayde e a rua Santa Rita, na sede do distrito de Conduru.
- Art. 2º - Para e disposto no artigo primeiro da presente lei fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar mãos dos recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1963.

Astor Dilen dos Santos

Vereador Astor Dilen dos Santos

Do P.T.B.

JUSTIFICATIVA

O distrito de Conduru, em virtude de seu desenvolvimento, deve, como esperamos, merecer a mais decidida atenção dos Poderes Públicos Municipais, sobretudo no que respeita à sua urbanização.

O que se pleiteia na presente iniciativa constitui uma dessas maiores necessidades de Conduru, pelo que estamos certos de que a Casa, levando-a na melhor consideração, depois de apreciá-la com seu abalizado bom senso, não se negará a lhe dar seu apoio.

Teremos, assim, prestado mais um relevante serviço ao povo de Conduru, que é sem dúvida um dos mais adiantados distritos de nosso município.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1963.

Astor Dilen dos Santos

Astor Dilen dos Santos

Vereador pelo P.T.B.

A COMISSÃO DE FINANÇAS,

~~E OUTRAS COMISSÕES~~

Sala das sessões, 25/7/1963

Uras Moya

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40

P A R E C E R

Desde que, como se depreende do contexto do Projeto de Lei entregue a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar, é a matéria constitucional e também não infringe as leis existentes no Município, somos favorável à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1963

---

a) Dr. Elimário C. Imperial  
(Relator)

Despacho exarado na fôlha pelo Senhor Presidente:

"As demais Comissões para opinar.  
Em 18-7-1963

a) Luiz Gonzaga de Oliveira"

\*\*\*

10.9

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 40/63

INICIATIVA: VEREADOR ASTOR DILEN DOS SANTOS

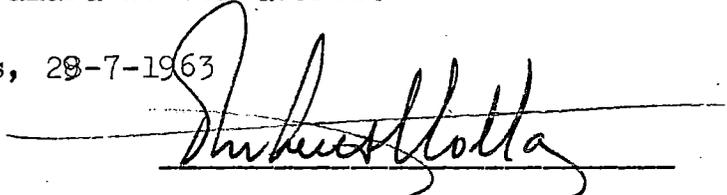
PARECER

Já a douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação se pronunciou a respeito do projeto de Lei que temos em estudo, de iniciativa do digno vereador Astor Dilen dos Santos, demonstrando a aspecto constitucional e legal da matéria.

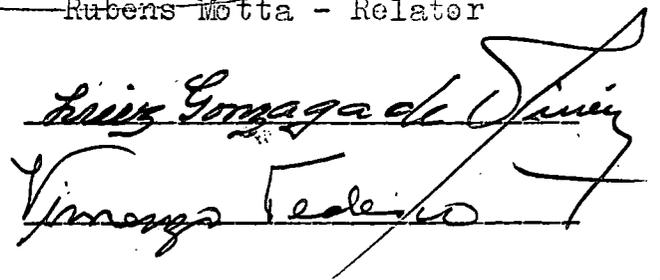
Esta Comissão, segundo o pensamento do relator, abaixo assinado, considera de alto interesse público o que se pleiteia no referido projeto de lei nº 40/63, daí oferecendo ao mesmo o seu parecer inteiramente favorável.

Nada há que obste a sua aprovação, a nosso ver, por esta egrégia Câmara de Vereadores.

Sala das Comissões, 28-7-1963



Rubens Motta - Relator



Parta prosen a  
sessão -  
1.8.63  
Gonçalves

Aprovado em 12 de maio  
por unanimidade  
Sala das sessões, 8/8/1963  
*Gaspar*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção  
Sala das sessões, 8/5/1963.  
*Gaspar*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

310/63

1

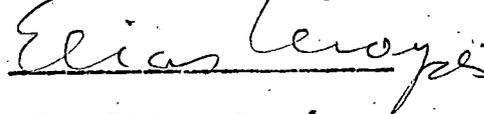
Cachoeiro de Itapemirim, 8 de agosto de 1963

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins legais de sanção, o Projeto de Lei nº 40/63, aprovado por unanimidade pelo plenário desta Câmara de Vereadores na sessão ordinária realizada na presente data.

Aproveite a oportunidade para apresentar-lhe as  
mais

Atenciosas Saudações



Dr. Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Abel Santana  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim

PROJETO DE LEI Nº40/63

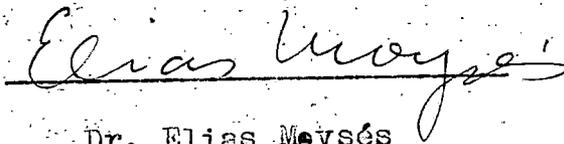
O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e decreta

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a providenciar o calçamento da rua Cel. Francisco Alves de Athayde e a rua Santa Rita, na sede do distrito de Conduru.

Art. 2º - Para o disposto no artigo primeiro da presente lei fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar mãos dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Itapemirim, 8 de agosto de 1963



Dr. Elias Meysés

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**OFÍCIO N.** .....

**ANEXOS** .....

LEI Nº 832

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que a Lei lhe confere: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a providenciar o calçamento da rua Cel. Francisco Alves de Athayde e a rua Santa Rita, na sede do distrito de Conduru.

Art. 2º - Para a disposto no artigo primeiro da presente lei fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar mãos dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, aos 4 de setembro de 1963.

Dr. Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
11/07/63	040/63
DESTINO:	CODIGO:
Aguirre - L. P. 313/63	